



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

PUBLICAÇÃO:
JORNAL: *A VOZ DA SERRA*
DIA: *25 / 11 / 2016*
EDIÇÃO Nº: *9183*

LEI MUNICIPAL Nº 4.519

O VEREADOR MARCIO JOSÉ DA SILVA DAMAZIO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 96, § 7º da Lei Municipal nº 2.343, publicada em 03/05/90 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO), promulga a seguinte Lei Municipal:

Determina que as clínicas veterinárias, os pet shops e outros estabelecimentos que prestem serviços e revendam mercadorias relacionadas a animais domésticos deverão afixar cartaz com os números das linhas telefônicas da Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SSUBEA), para as denúncias de maus-tratos aos animais.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a afixação de cartazes para divulgação à população de telefones para denúncias de maus-tratos contra animais.

Art. 2º É obrigatória a afixação de cartaz informando sobre o crime de maus-tratos, sua respectiva pena e contendo o número das linhas telefônicas para as referidas denúncias, nos seguintes estabelecimentos:

I – clínicas veterinárias;

II – pet shops;

III – estabelecimentos agropecuários; e

IV – outros estabelecimentos que prestem serviços ou comercializem mercadorias relacionadas a animais domésticos.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível para seus clientes.

Art. 3º O cartaz deverá ter dimensões mínimas de quarenta centímetros de comprimento por trinta centímetros de largura, contendo a inscrição: "É CRIME praticar ato de abuso, maus-



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Pena – detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa (art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98). Para denúncias ligue para (DDD) (Número das linhas telefônicas) da Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SSUBEA) e o número da presente Lei com o Brasão do Município de Nova Friburgo – RJ.

Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei o Poder Executivo poderá fazer incluir nos cartazes os telefones de outras instituições de defesa dos animais.

Art. 4º Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei disporão do prazo de 60 (sessenta dias), a contar de sua regulamentação, para se adequarem aos seus ditames.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará multa para o estabelecimento e/ou profissional infrator, no valor de 1.000 (mil) UFIR-RJ, aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao detalhamento do cartaz.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 22 de novembro de 2016.


VEREADOR MARCIO JOSÉ DA SILVA DAMAZIO
PRESIDENTE


_____, Vereador Marcelo Verly de Lemos – 1º Vice-Presidente


_____, Vereadora Vanderléia Pereira Lima – 2ª Vice-Presidente


_____, Vereador Christiano Pereira Huguenin - 1º Secretário


_____, Vereador Eder Carpi dos Santos - 2º Secretário

AUTORIA: VEREADOR RICARDINHO – P. 1280/15